

## REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO SÍTIO DO SINDSAÚDE CEARÁ

(Aprovado em 24 de maio de 2019, alterado em 04/08/2021, 03/12/2021, 18/01/2023, 06/06/2023, 17/09/2024)

**A Diretoria Executiva do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Ceará delibera sobre as seguintes normas para reservas e utilização do Sítio do Sindsaúde, em Beberibe:**

**Artigo 1º** - O Sítio será utilizado, exclusivamente, pelos associados do sindicato em pleno gozo de seus direitos sociais e seus dependentes e pessoas por eles convidadas.

**Parágrafo Primeiro:** No ato da reserva ou no agendamento do sorteio para os fins de semana, o Sindsaúde consultará a situação cadastral do associado, solicitando o último contracheque para conferir o desconto da mensalidade, informando se está apto ou não para usufruir deste direito.

**Parágrafo Segundo:** Os associados e dependentes não pagarão nenhum valor pela utilização do sítio. Somente o convidado deverá pagar o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia reservado (valor sujeito à alteração).

### RESERVAS

**Artigo 2º** - As reservas para os finais de semana (sexta a domingo) deverão ocorrer utilizando-se os seguintes critérios:

- Através de sorteio, realizado no 15º dia útil do mês em que antecede a data pretendida. Caso o 15º dia ocorra no final de semana, o sorteio ocorrerá no primeiro dia útil seguinte, a partir das 10 horas da manhã. Para se inscrever no sorteio, o sócio deverá entrar em contato com o Sindsaúde através do fone (85)3034-9300 ou (85)99917-6022, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00 às 12h00 e 13h00 às 17h00, até 02 (dois) dias úteis, antes da data do sorteio;
- O associado poderá realizar inscrição apenas para 01 (um) chalé obedecendo à capacidade de cada um e especificar para qual final de semana pretenderá concorrer;
- Os sorteios ocorrerão na sede do Sindsaúde Ceará localizada na Rua Padre Mororó, 670 – Centro – Fortaleza – CE e será divulgado logo em seguida, podendo ser acompanhado pelos associados;
- Haverá sorteio de cadastro reserva na mesma quantidade dos que forem contemplados. Em caso de desistência do sorteado, o Sindsaúde Ceará entrará em contato com o contemplado do cadastro reserva seguindo a ordem do sorteio;
- A utilização dos chalés só poderá ser realizada pelo associado contemplado no sorteio. Em hipótese nenhuma, o sorteado poderá transferir para um segundo associado ou convidado;
- O associado contemplado terá até 10 dias antes do final de semana reservado para se dirigir ao sindicato ou solicitar por meio telefônico no número (85)3034-9300 ou whatsapp (85)99917-6022 e receber sua autorização de ingresso ao sítio. Caso não solicite nesta data, a reserva será transferida para quem está na fila de espera.
- O agendamento para os chalés obedecerá a uma carência mínima de 03 (três) meses para que seja realizada uma nova reserva, tanto para a semana como finais de semana.

**Parágrafo único** - Caso haja desistência da reserva já confirmada, o sócio deverá comunicar a desistência com até 04 (quatro) dias de antecedência se for durante a semana e até às 14h da terça-feira se a reserva for para o final de semana.

**Artigo 3º** - As reservas para o sítio durante a semana (terça a quinta) deverão ser realizadas através de contato presencial ou telefônico no número (85)3034-9300 ou (85)99917-6022, de segunda a sexta-feira, de 8h às 12h e de 13h às 17h, no mês em que antecede a data da reserva e verificar a disponibilidade de vagas.

**Artigo 4º** - O responsável pela reserva deverá apresentar os nomes dos convidados e/ou dependentes. Para pagamento de convidados, se tiver, poderá ser realizado na tesouraria, ou por meios de via pix, transferência bancária ou no cartão de crédito/débito, e receber a autorização constando as informações declaradas por ele, como também deverá dar legitimidade à autorização através de sua assinatura de recebimento.

**Parágrafo único**- O envio das informações, como o último contracheque do sócio titular e comprovante de pagamento dos dias reservados de convidados, poderá ser através do e-mail ([sitiosindsaudebeberibe@gmail.com](mailto:sitiosindsaudebeberibe@gmail.com)) ou pelo WhatsApp (85)99917-6022;

**Artigo 5º** - Cada associado terá direito de levar até o limite máximo da capacidade do chalé de acordo com o seguinte: chalé 1: 05 pessoas; chalé 2: 10 pessoas; chalé 3: 15 pessoas; chalé 4: 20 pessoas; chalé 5: 10 pessoas; chalé 6: 10 pessoas; chalé 7: 10 pessoas e chalé 8: 10 pessoas; chalé 9: 10 pessoas e chalé 10: 10 pessoas.

**Artigo 6º** - As caravanas poderão realizar agendamento até 60 (sessenta) dias antes da data da reserva e serão disponibilizados os chalés 1, 2, 3 e 4 para acomodações dos que vierem em caravanas, obedecendo à capacidade de cada chalé. A confirmação da reserva, com relação dos sócios, convidados e dependentes, como também o pagamento

dos dias de permanência dos convidados, deverá ser realizada até 10 dias antes do final de semana reservado. A não confirmação implicará na perda da reserva.

**Parágrafo Único:** A reserva de caravanas não obedecerá a sorteios, sendo automaticamente disponibilizada a data e os chalés para as acomodações. **Fica estabelecido o limite de até três caravanas por mês. Cada caravana deverá contar com, no mínimo, 20% de sócios.**

#### **UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO**

**Artigo 7º** - O ingresso nas dependências do sítio, durante a semana, será na terça-feira, a partir das 8h00 com saída na quinta-feira, até 14h00. Nos finais de semana, a entrada se dará na sexta-feira, a partir das 8h00 com a saída no domingo, até 16h00. Os portões do sítio fecham, diariamente, às 22h00 a fim de que seja priorizada a segurança, não sendo permitido o acesso após este horário.

**Parágrafo Único:** A segunda-feira será destinada para limpeza e manutenção do sítio, não sendo permitida a permanência de pessoas nas suas dependências.

**Artigo 8º** - Ao ingressar no chalé haverá conferência da lista dos hóspedes (sócio responsável, dependentes e convidados), especificados na autorização, com a apresentação da carteira do sócio e seus dependentes e documentos com foto para todos incluindo seus convidados.

**Artigo 9º** - O associado receberá a chave do chalé reservado em perfeitas condições de uso. Na oportunidade, serão conferidos todos os utensílios, móveis e eletrodomésticos, assim como também na devolução da chave.

**Parágrafo Primeiro:** A chave do chalé em hipótese nenhuma poderá ser entregue a terceiros.

**Parágrafo Segundo:** O associado se responsabilizará por qualquer dano causado ao imóvel ou objetos e equipamentos do chalé. Caso haja dano material, o ressarcimento deverá ser realizado ao sindicato, sob a pena de suspensão do direito de reserva por um período de seis meses a um ano.

**Artigo 10º** - O Sindicato não se responsabilizará por objetos esquecidos nas dependências do sítio.

**Artigo 11º** - É estritamente proibida a entrada de pessoas não autorizadas nas dependências do sítio, sócios ou não, assim como menores de 18 anos não acompanhados de pais ou responsáveis.

**Artigo 12º** - O sócio titular da reserva é responsável pela conduta de seus dependentes e convidados. Na ocorrência de algum ato que esteja em desacordo com o bom funcionamento do sítio ou integridade de outros, o associado terá o direito suspenso de reserva do chalé por um período de seis meses a um ano.

**Artigo 13º** - Em todos os chalés estarão disponíveis 01 (um) garrafão de água e 01 (um) botijão de gás.

**Artigo 14º** - Os usuários deverão manter o ambiente limpo, colocando o lixo resultante do consumo (papel, plásticos, fraldas, etc.) nas lixeiras destinadas para este fim.

**Artigo 15º** - O horário de funcionamento da piscina é de 08h00min às 20h00min.

**Artigo 16º** - O uso da piscina deverá ser feito com trajes de banho e após a passagem pelo chuveiro. Fica proibida a utilização de óleos bronzadores ou genéricos na piscina, assim como entrada com blusas (masculino) e bermudas ou shorts com bolso.

**Parágrafo Único:** É proibido o uso de bebidas e alimentos nas bordas da piscina.

**Artigo 17º** - Ao encerrar a estadia, o chalé deverá ser entregue limpo, luzes apagadas e torneiras devidamente fechadas.

**Artigo 18º** - É proibida a entrada de animais nas dependências do sítio, mesmo que de pequeno porte.

**Artigo 19º** - É proibido perturbar o bem-estar e o sossego público ou da vizinhança com ruídos, algazaras, barulhos ou sons de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados por Lei, a partir de 22h00.

#### **PENALIDADES**

**Artigo 20º** - Quando houver transgressão a qualquer artigo deste regulamento, o responsável pela reserva terá suspenso o direito de ingressar nas dependências do sítio, conseqüentemente de realizar reservas por um período de 06(seis) meses a 01 (um) ano dependendo da gravidade avaliada pela Direção Executiva.

**Fortaleza/Ce , 17 de setembro de 2024.  
DIRETORIA DO SINDSAÚDE CEARÁ**